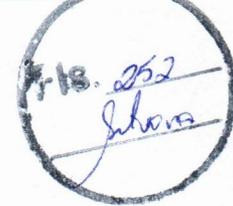




ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE APONTAMENTO PARA APURAÇÃO DE HORAS, GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE PONTO DE RELÓGIO ELETRÔNICO INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

FAVORECIDO: ECONT SISTEMAS E GESTÃO DO AGRONEGÓCIO LTDA

PRAZO DE ENTREGA: PRAZO DE ENTREGA NÃO SUPERIOR A 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS

VALOR GLOBAL: R\$ 2.098,64 (dois mil e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: **Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21** e Resolução N.º 001/2024 Cap. IV. Art. 28, e demais disposições aplicáveis.

JUSTIFICATIVA: Anexa aos autos do processo de dispensa.

Ratificamos a Dispensa de Licitação nº 002/2025 em consonância com a justificativa apresentada e Parecer Jurídico no Processo de Dispensa nº 002/2025, nos termos do Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e Resolução N.º 001/2024 Cap. IV. Art. 28, e demais disposições aplicáveis.

Comodoro – MT, 30 de Abril de 2025.

Paulo Sergio Bezerra
Presidente

dá outras providências

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR a servidora efetiva **FABIANA GOULART FUMAGALLI** – Assistente Administrativo, Matrícula nº 2285, para exercer as funções de Fiscalização do Contrato abaixo especificado:

Nº CONTRATO	EMPRESA
023/2025	MEGACOM INTERNET LTDA

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 23/04/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de abril do ano de 2025.

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

OBJETO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE APONTAMENTO PARA APURAÇÃO DE HORAS, GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE PONTO DE RELÓGIO ELETRÔNICO INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.
FAVORECIDO:	ECONT SISTEMAS E GESTÃO DO AGRONEGÓCIO LTDA
PRAZO DE ENTREGA:	PRAZO DE ENTREGA NÃO SUPERIOR A 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS
VALOR GLOBAL:	R\$ 2.098,64 (dois mil e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos).
FUNDAMENTO LEGAL:	Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e Resolução N.º 001/2024 Cap. IV. Art. 28, e demais disposições aplicáveis.
JUSTIFICATIVA:	Anexa aos autos do processo de dispensa.

Ratificamos a Dispensa de Licitação nº 002/2025 em consonância com a justificativa apresentada e Parecer Jurídico no Processo de Dispensa nº 002/2025, nos termos do Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e Resolução N.º 001/2024 Cap. IV. Art. 28, e demais disposições aplicáveis.

Comodoro – MT, 30 de Abril de 2025.

Paulo Sergio Bezerra

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Aviso de Resultado e Homologação de Dispensa Licitação

Dispensa de Licitação nº 002/2025

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Comodoro -MT torna público aos interessados que a Dispensa de Licitação nº. 002/2025 tendo como objeto “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE APONTAMENTO PARA APURAÇÃO DE HORAS, GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE PONTO DE RELÓGIO ELETRÔNICO INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA” realizada no dia 30/04/2025, consagrou-se vencedora a licitante: ECOPONT SISTEMAS E GESTÃO DO AGRONEGOCIO LTDA, CNPJ:06.076.563/0001-70.

Valor Homologado: R\$ 2.098,64 (dois mil e noventa e oito reais e sessenta

e quatro centavos).

Comodoro - MT, 30 de Abril de 2025.

Silvana Pereira Simonete

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DECRETO Nº 042/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025

DECRETO Nº 042/2025 de 30 de abril de 2025

Dispõe sobre os procedimentos para a substituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e e o cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e e da Nota Fiscal do Tomador/Intermediário de Serviços Eletrônica - NFTS, e dá outras providências.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso V do artigo 83 da Lei Orgânica do Município e, de conformidade com o previsto no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 84, de 20 de dezembro de 2012):

DECRETA:

Art. 1º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e poderá ser substituída, quando ocorrer erro na emissão, no endereço eletrônico " <https://www.confresa.mt.gov.br>", no prazo de até 4 (quatro) dias e limitado ao quinto dia do mês subsequente, desde que:

- I - não tenha sido recolhido o imposto;
- II - não seja alterado o valor da nota, e
- III - não seja substituída a competência.

Parágrafo único. Na hipótese em que não sejam atendidos os requisitos indicados na substituição da NFS-e, a mesma deverá ser cancelada e emitida uma nova nota.

Art. 2º - O contribuinte poderá cancelar a NFS-e ou Nota Fiscal do Tomador/Intermediário de Serviços Eletrônica - NFTS-e no endereço eletrônico " <https://www.confresa.mt.gov.br> ", no prazo de até 4 (quatro) dias e limitado ao quinto dia do mês subsequente, contados de sua emissão, desde que o imposto correspondente ainda não tenha sido recolhido, e quando:

- I - não tenha ocorrido a prestação do serviço;
- II - tenha havido o distrato do serviço;
- III - tenha ocorrido cancelamento de empenho junto ao órgão público, ou;
- IV - tenha ocorrido erro de preenchimento com impossibilidade de substituição.

§ 1º Quando do cancelamento, o contribuinte indicará o motivo e anexará os documentos comprobatórios.

§ 2º Não poderão ser canceladas de forma on-line as notas emitidas:

- I - quando o tomador for pessoa física;
- II - quando o tomador não for identificado.

§ 3º A quantidade máxima permitida de cancelamento, nas condições previstas no caput deste artigo, será definida por Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º - Ultrapassado o prazo indicado no caput do art. 2º deste Decreto, ou, quando o imposto já houver sido recolhido, o cancelamento da NFS-e, da NFTS-e e da Nota Fiscal do Tomador/Intermediário de Serviços Eletrônica - NFTS somente se dará por meio de processo administrativo, com a indicação do motivo.

§ 1º O processo administrativo será instruído com cópia do contrato social ou outro documento legal que a substitua, além dos seguintes:

- I - declaração da certificação da não ocorrência da prestação do serviço